

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

(Da Sra. RENATA ABREU)

Acrescenta o § 11 ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir Direito Constitucional como componente curricular obrigatório da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do § 11:

“Art. 26.....

.....
§ 11. O Direito Constitucional será componente curricular obrigatório do ensino fundamental e médio.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa Carta Maior preceitua no art. 205 que a educação visa “ao pleno desenvolvimento da pessoa, **seu preparo para o exercício da cidadania** e sua qualificação para o trabalho”.

Ao seu turno, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) estatui o preparo para o **exercício da cidadania** como uma finalidade precípua da educação (art. 2º, *caput*).

Ainda, a LDB preceitua a necessidade de os currículos da educação básica lidarem com elemento de cidadania por meio do conhecimento da realidade social e política brasileira:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da **realidade social e política, especialmente do Brasil.** (grifo nosso)

Com base nos normativos expostos, temos diretrivas inequívocas que apontam para a necessidade de os currículos escolares trabalharem com a realidade social e política nacionais. Precisamos refletir, portanto, como queremos formar os nossos cidadãos. A partir de dezesseis anos, o art. 14, § 1º, 'c' da Constituição Federal faculta aos nossos jovens a capacidade de votar. Com tamanha responsabilidade nas mãos, sabem eles noções sobre os Poderes da República ou ao menos distinguir como fiscalizar o mandato de um deputado federal ou de um prefeito? **Nosso posicionamento é de que a escola precisa e pode fazer mais para a aprimorar a nossa cidadania!**

O professor Paulo Gustavo Gonet Branco¹ (2015, p. 37) ensina que o Direito Constitucional “é o ramo do estudo jurídico dedicado à estrutura básica do ordenamento normativo. Nele se examinam as regras matrizess de todo o direito positivo”.

Sobre o campo de estudo dessa disciplina, argumenta o referido autor:

¹ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

O objeto imediato do Direito Constitucional é a Constituição, e aqui se desenvolvem esforços por compreender em que consiste, como ela é, quais as suas funções, tudo propiciando as bases para o aprimoramento constante e necessário das normas de proteção e **promoção dos valores que resultam da necessidade de respeito à dignidade da pessoa humana** e que contribuem para conformá-la no plano deontológico². (grifo nosso)

Constituindo-se, portanto, um componente basilar do ordenamento jurídico, os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, nossos direitos e garantias e a própria organização do Estado Brasileiro são elementos-chave do Direito Constitucional que devem ser conhecidos por todos como fundamento precípua do exercício da cidadania.

Apesar de a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) ter sido homologada, o que representa um notável avanço em termos de políticas educacionais e quanto a versão homologada da BNCC preceitue o exercício da cidadania entre os objetos de conhecimento, **é necessário traduzir essa demanda com mais concretude**, para auxiliar nosso Povo a desenvolver finalidade precípua da educação, que é a cidadania. Eis o motivo pelo qual propomos este Projeto de Lei, **para incluir o Direito Constitucional como componente curricular obrigatório do ensino fundamental e médio**.

Ante todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta relevante proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

**Deputado RENATA ABREU
PODEMOS / SP**

² Idem, ibidem